

AS AÇÕES LEGISLATIVAS DA BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL PARA REDEFINIÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO BRASIL

Brenna da Conceição Moizés

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba (PPGG/UFPB), campus João Pessoa
Membro da Rede DATALUTA
brennaconceicao2@gmail.com

Marco Antonio Mitidiero Junior

Prof. Dr. do Departamento de Geociências da Universidade Federal da Paraíba
Membro da Rede DATALUTA
mitidierosp@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Não é algo recente o fato de que, na função de parlamentares, agentes políticos relacionados ao agronegócio norteiam o processo legislativo que pode levar a destruição das salvaguardas socioambientais presentes nas legislações brasileira. É a partir disso que a questão agrária brasileira adquire mais um elemento, pois esses parlamentares, legislando em prol dos grupos que representam, atuam para destruir os marcos regulatórios do território nacional (leis e legislações) utilizando as instituições políticas do Estado como via legítima.

Nesta pesquisa¹ constatamos que o principal agente articulador desse processo legislativo é um grupo formado por deputados e senadores que representam politicamente o agronegócio, constituindo uma bancada ruralista institucionalizada como Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), uma frente suprapartidária e pluripartidária formada por parlamentares em exercício. Atuando como a face legislativa do agronegócio, as ações legislativas dos ruralistas restringiram as já limitadas possibilidades de construção de justiça socioambiental no âmbito do parlamento. Da mesma maneira vem norteando o desmoronamento sistemático de direitos dos povos do campo e dos marcos de proteção socioambientais que foram construídos sob muita luta por parte dos povos do campo e dos movimentos sociais.

É diante dessa questão que estudos que buscam analisar e compreender a reestruturação dos marcos de regulação do território são importantes e necessários, sobretudo na Geografia, pois as materializações da produção legislativa influenciam diretamente nas territorialidades já estabelecidas. Igualmente, a materialização dos processos legislativos em dimensão territorial afeta diretamente a organização social dos povos do campo e seus modelos de produção.

¹ Texto desenvolvido a partir da monografia de conclusão de curso da autora, apresentada em julho de 2021 sob orientação do Prof. Dr. Marco Antonio Mitidiero Junior e intitulada de “*A bancada ruralista no Congresso Nacional: articulações e ações legislativas que configuram ataques às leis de proteção ambiental*”. Texto completo disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20536/1/BCM28072021.pdf>.

A PRODUÇÃO LEGISLATIVA DOS PARLAMENTARES RURALISTAS NO CONGRESSO NACIONAL

Representados politicamente no Congresso Nacional, os ruralistas, reunidos sob o manto do título “agronegócio”, construíram ao longo dos anos uma produção legislativa que abre caminho para a institucionalização de um projeto que se desdobra territorialmente com o intuito de transformar a heterogeneidade das relações que existem no campo brasileiro em um modelo homogêneo de produção e organização territorial baseado nas grandes monoculturas, na integração vertical das corporações do setor agroalimentar, na concentração e reconcentração fundiária e na absorção e domínio da produção camponesa.

Presenciamos, sobretudo nas duas recentes legislaturas, uma avalanche de proposições legislativas apresentadas por parlamentares das duas casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal) em que o seu teor configura um ataque sistemático à legislação ambiental e conseqüentemente às salvaguardas socioambientais dos povos do campo. É notório que nos últimos anos passou a fazer parte do cotidiano dos noticiários e das produções científicas de diferentes áreas a menção aos projetos de lei (os famosos PLs), medidas provisórias e instruções normativas, por exemplo. As ações dos ruralistas assumem o caráter legislativo a partir dessas “proposições” - termo designado pelo regimento do parlamento para definir as matérias que estão sujeitas à deliberação e apreciação no Congresso Nacional, e que são passíveis à transformação em lei ou que podem alterar legislações vigentes. Constitui-se, então, uma via lícita e legítima perante o Estado para a tentativa de territorialização ampliada da agenda antiambiental do agronegócio.

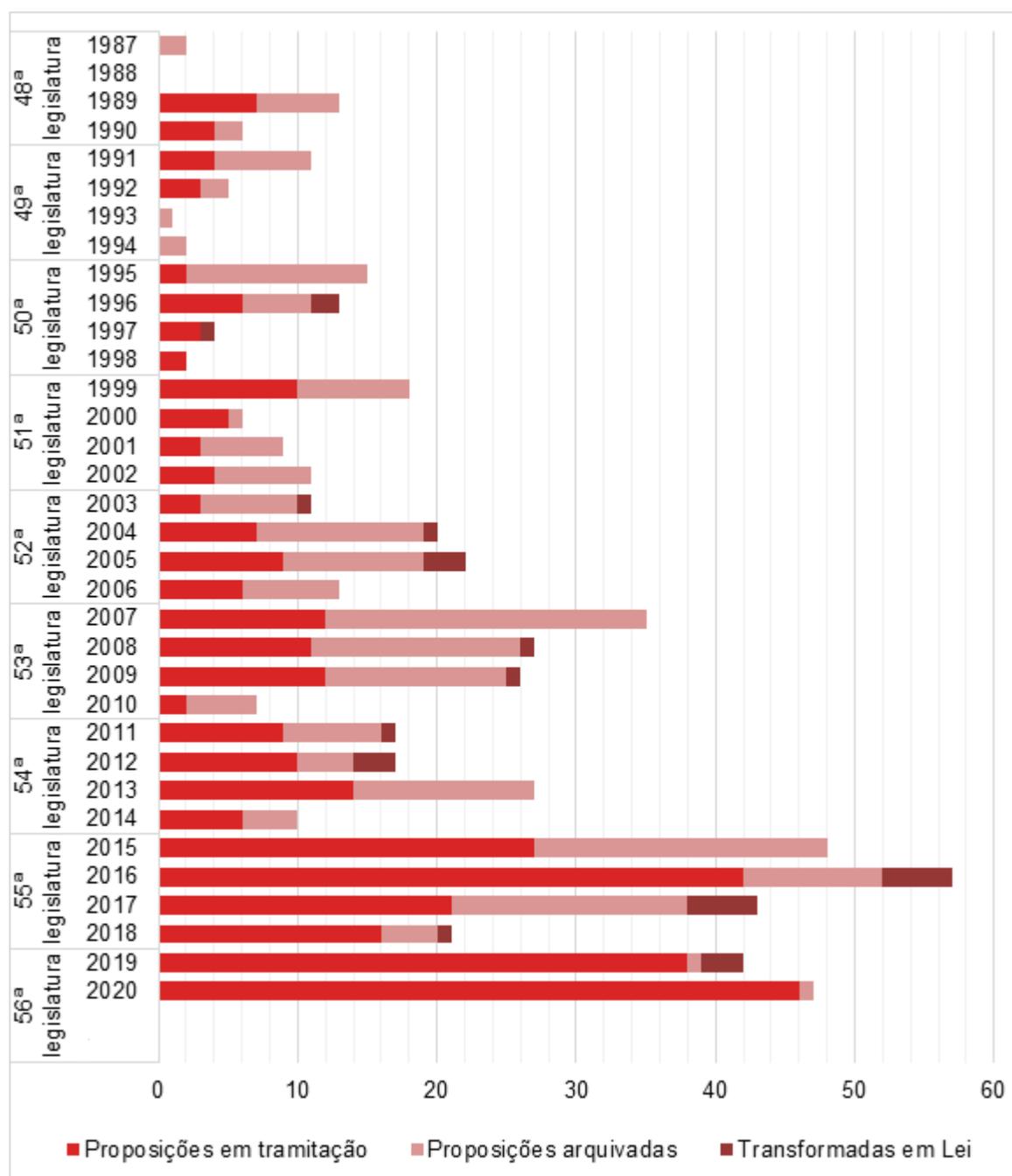
É durante a 55ª legislatura (2015-2019) que o governo da presidenta Dilma Rousseff sofre um processo de golpe de Estado com apoio pleno dos ruralistas, dando início ao cumprimento de um novo projeto de governo. Foi neste momento que passou a se observar uma maior celeridade na tramitação das proposições legislativas. E como a própria bancada ruralista enfatiza, um período com “grandes conquistas” (para o agronegócio, em detrimento de direitos coletivos construídos por meio da luta dos movimentos sociais e grupos de camponeses e indígenas).

O gráfico 1 mostra o aumento por ano na apresentação de proposições legislativas de autoria dos parlamentares ruralistas que representam alguma forma de ataque à legislação ambiental e às salvaguardas socioambientais dos povos do campo. Para este gráfico, com o intuito de dimensionar a totalidade histórica do processo, também houve o levantamento e análise das proposições que não se encontram mais em tramitação, ou seja, que foram

arquivadas ou retiradas pelos autores. Essa totalidade histórica também abrange as proposições com tramitação findada que foram convertidas em lei².

² Nos demais gráficos constam apenas as proposições em tramitação e que, portanto, dimensionam a atual articulação ruralista no Congresso Nacional.

Gráfico 1: Proposições legislativas dos poderes legislativo e executivo federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)³



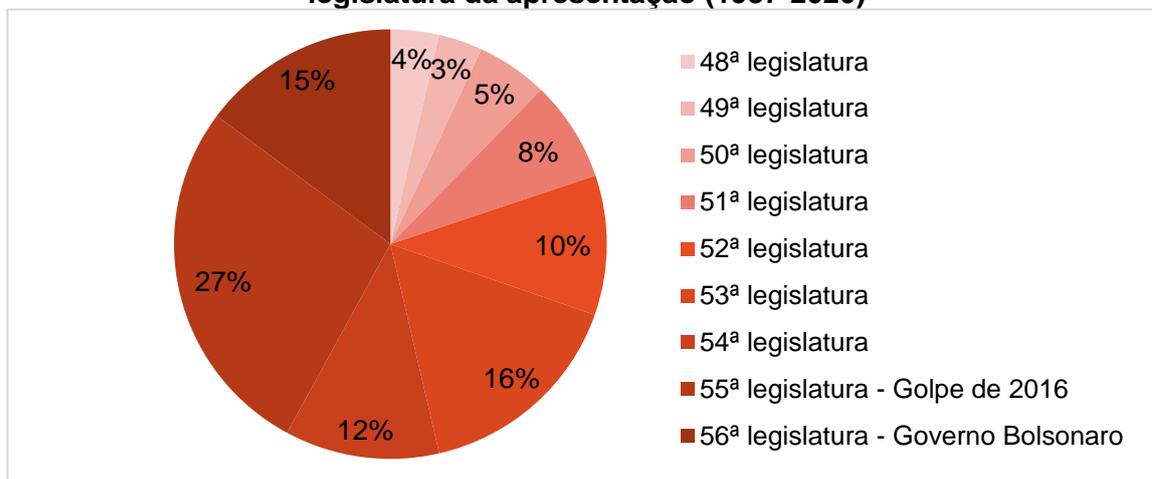
Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Planalto. Elaborado pela autora.

³ Optamos por iniciar o recorte temporal com o ano de 1987 por abranger o momento de abertura democrática com a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), momento de forte mobilização de diversos grupos políticos ruralistas para estabelecer/influenciar o conjunto de leis fundamentais presentes na Constituição Federal promulgada em 1988. Algumas das proposições legislativas apresentadas naquele momento ou nas décadas seguintes continuam em tramitação nas duas legislaturas recentes, o que tornou necessário a ampliação do recorte temporal para além dos anos que abrangem o golpe de 2016 e o governo Bolsonaro.

Se sobressai na análise do processo histórico o acúmulo de apresentação de proposições entre os anos das 55ª e 56ª legislaturas⁴, período de intensificação da articulação ruralista. Ao todo 613 proposições legislativas foram identificadas como ataques à legislação ambiental e às salvaguardas socioambientais dos povos do campo, das quais 33 foram aprovadas e convertidas em lei, 236 estão arquivadas ou tiveram tramitação encerrada e 344, maior parte do conjunto de proposições, continua em tramitação.

Das 344 proposições legislativas em tramitação, 326 são de autoria de deputados federais e senadores, e 18 de autoria da presidência da república (Poder Executivo), representando 95% e 5% respectivamente. Desse total, 163 proposições em tramitação (47%) são do recorte temporal que abrange o golpe de 2016 e os dois primeiros anos do governo Bolsonaro. Mais especificamente 79 proposições do período em que Michel Temer assumiu a presidência da república, representando 22% do total das proposições, e outras 84 que foram apresentadas durante os dois primeiros anos (2019-2020) do governo Bolsonaro, o que representa 25% do conjunto de proposições sistematizadas. Nos gráficos 2 e 3 estão organizadas as proposições em tramitação de acordo com a legislatura em que foram apresentadas.

Gráfico 2: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e a natureza organizadas por legislatura da apresentação (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal. Elaborado pela autora.

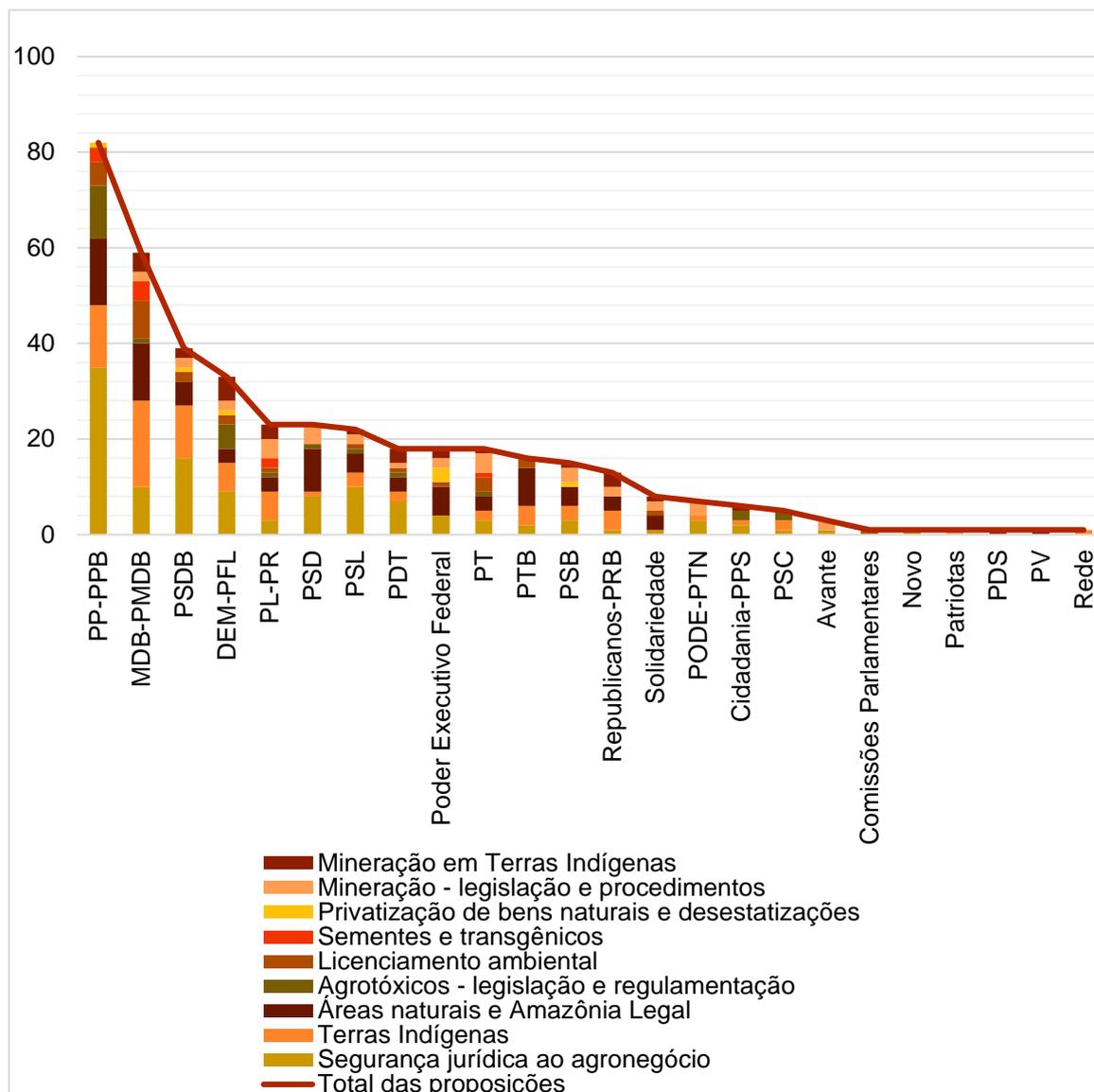
A maioria das proposições apresentadas correspondem a projetos de lei (PL), e no caso do poder Executivo Federal, além dos projetos de lei, destacam-se as medidas provisórias (MPV), normas com força de lei que possuem validade desde a publicação. Isso

⁴ De acordo com a Câmara dos Deputados Federais a legislatura é o período de quatro anos durante o qual se desenvolvem as atividades legislativas, que coincide com a duração do mandato dos deputados. Começa em 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição e termina em 31 de janeiro após a eleição seguinte. A 55ª legislatura começou em fevereiro de 2015 e terminou em janeiro de 2019. A 56ª legislatura começou fevereiro de 2019 e terminará em janeiro de 2023.

faz com que o texto da proposição, mesmo ainda não consolidado enquanto lei, se torne subsídio às práticas ruralistas de forma imediata. Das sete medidas provisórias identificadas como ataques à legislação ambiental, seis foram publicadas entre 2016 e 2020, anos que, como já pontuado anteriormente, remetem ao período de desdobramentos legislativos mais nocivos aos povos do campo e à proteção ambiental identificados no decorrer desta pesquisa. Com isso é possível entender a dimensão da violência legislativa articulada no Congresso Nacional, onde os ruralistas utilizam como vias para materializar a agenda antiambiental do agronegócio todas as instâncias legislativas por eles ocupadas.

Os parlamentares ruralistas que norteiam esse processo legislativo também ocupam cadeiras dos partidos de maior representação política no Congresso Nacional. Esse fato se reflete na centralidade da autoria de proposições legislativas em grandes partidos como PP e MDB, mas também em demais partidos do espectro da direita política conservadora e liberal, como mostra o gráfico 4.

Gráfico 4: Autoria e tema das proposições que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por partido dos autores e coautores (1987-2020)⁵



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal. Elaborado pela autora.

É expressiva a participação de partidos como PP (antigo PPB), MDB (antigo PMDB), PSDB, DEM (antigo PFL), PL (antigo PR) e PSD na construção e manutenção do projeto legislativo ruralista. Esses, que por sua vez, são partidos que marcam a construção das listas

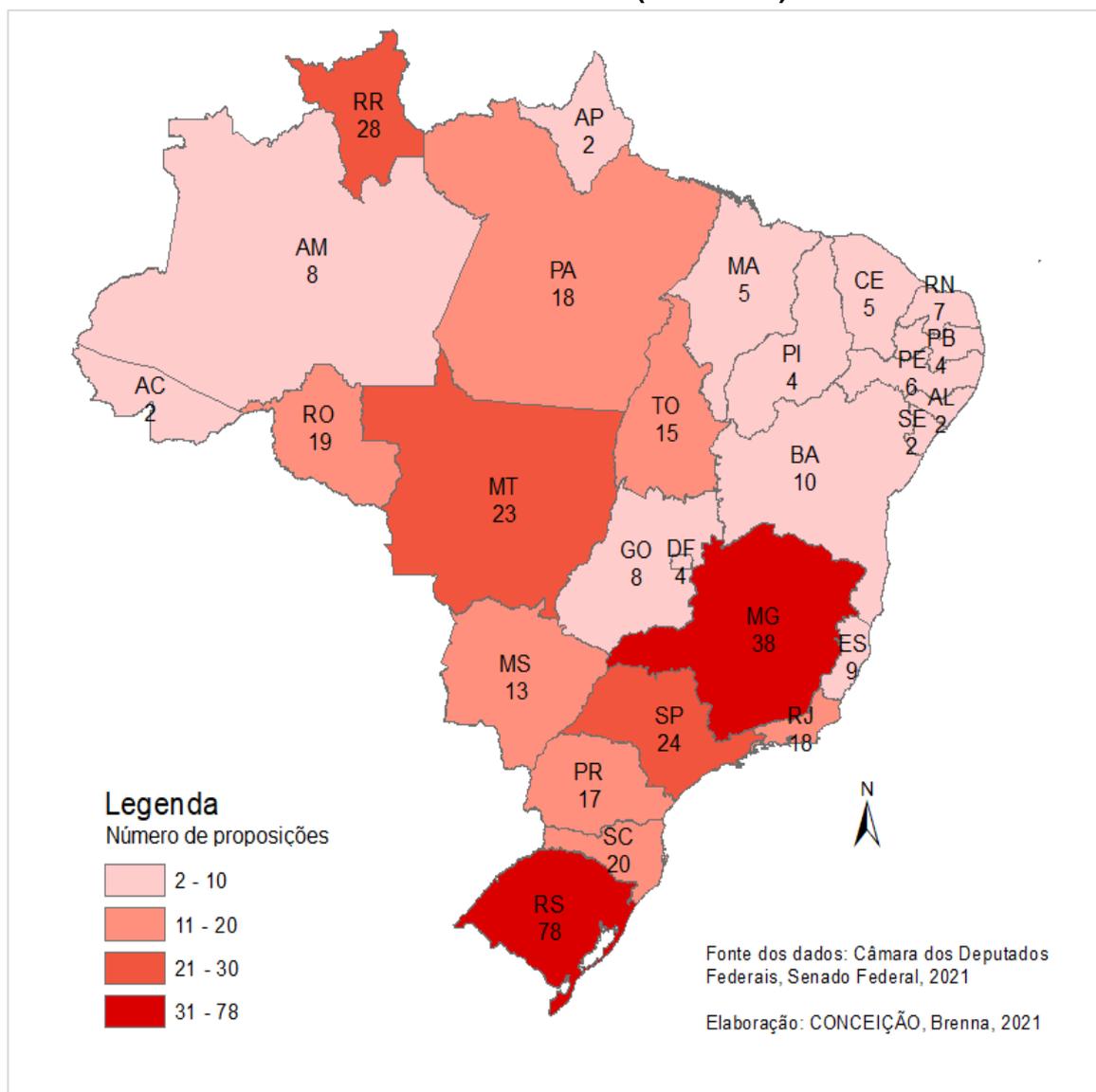
⁵ Em maio de 2003, o PPB (Partido do Povo Brasileiro) alterou sua nomenclatura para PP (Progressistas). Em dezembro de 2017 o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) alterou sua nomenclatura para MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Em maio de 2007 o PFL (Partido da Frente Liberal) alterou sua nomenclatura para DEM (Democratas). Em maio de 2009 o PR (Partido Republicano) alterou sua nomenclatura para PL (Partido Liberal). Em agosto de 2019 o PRB (Partido Republicano Brasileiro) alterou sua nomenclatura para Republicanos. Em maio de 2017 o PTN (Partido Trabalhista Nacional) alterou sua nomenclatura para PODE (Podemos). Em março de 2019 o PPS (Partido Popular Socialista) alterou sua nomenclatura para CIDADANIA.

de signatários da bancada ruralista e que também estão na raiz de sua formação enquanto frente parlamentar.

Ademais, as eleições federais de 2014 e 2018 para cargos na Câmara dos Deputados Federais e Senado se destacam pela aproximação de partidos “nânicos” à bancada ruralista, o que refletiu na autoria das proposições acompanhadas nesta pesquisa por esses partidos. Partidos como o Cidadania, PSC, Novo e Patriota, que pertencem ao mesmo espectro político daqueles maiores que concentram parlamentares da bancada, são exemplos claros dessa aproximação. Já os partidos políticos mais tradicionais na composição da bancada ruralista, como o quinteto MDB, PSDB, PR, PP e DEM, concentram políticos com grandes propriedades de terras, conforme constatado por Castilho (2012, p. 112), formando o bloco assíduo e mais comprometido com o projeto político-ideológico do agronegócio e consolidação da agenda legislativa antiambiental.

As unidades federativas e regiões que concentram a autoria (e coautoria) das proposições é outra informação importante.

Mapa 1: Distribuição por unidade da federação da autoria e coautoria das proposições legislativas de deputados federais e senadores que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)



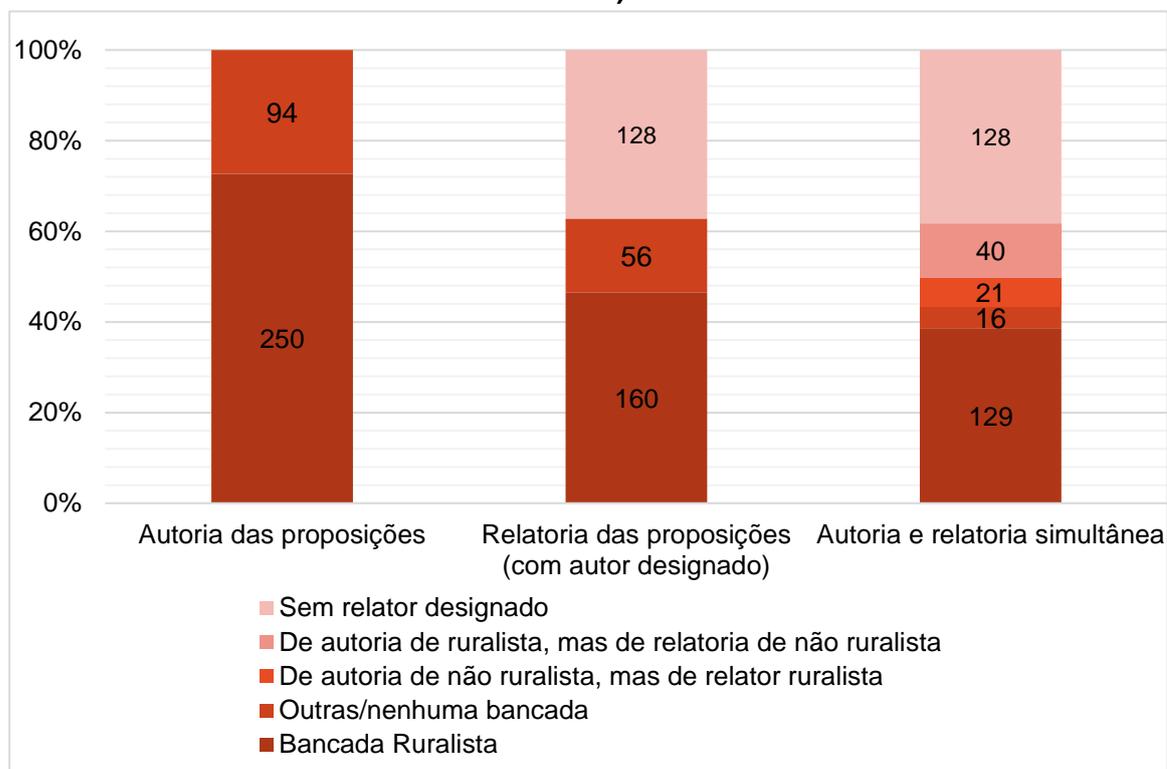
Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

Resta claro, a partir da visualização do mapa, que da mesma forma que os partidos políticos dos parlamentares de raízes oligárquicas concentram o núcleo mais atuante em torno da consolidação do projeto ruralista, parlamentares de unidades federativas que são marcadas por conflitos agrários e desastres ambientais são os que se destacam na autoria das proposições legislativas. Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Roraima destacam-se.

Além dessa distribuição espacial das origens das proposições legislativas é importante destacar um fundamental elemento que constitui o projeto legislativo ruralista, que

é a presença simultânea de autores e relatores ruralistas na tramitação das proposições legislativas, conforme consta nos dados analisados para o gráfico 5.

Gráfico 5: Autoria e relatoria simultânea de parlamentares ruralistas nas proposições em tramitação que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

Das 344 proposições acompanhadas, 216 apresentavam relatoria designada, enquanto 128 ainda não tinham relatores designados. Das 216 proposições com relator, 160 (73%) estavam com relatoria de parlamentares ruralistas. Válido ressaltar que os parlamentares ruralistas também somam grande número de proposições apresentadas, ao todo 250 (72%). Durante a análise das proposições constatamos que 129 das 216 proposições com relator concentravam autoria e relatoria simultânea de ruralistas.

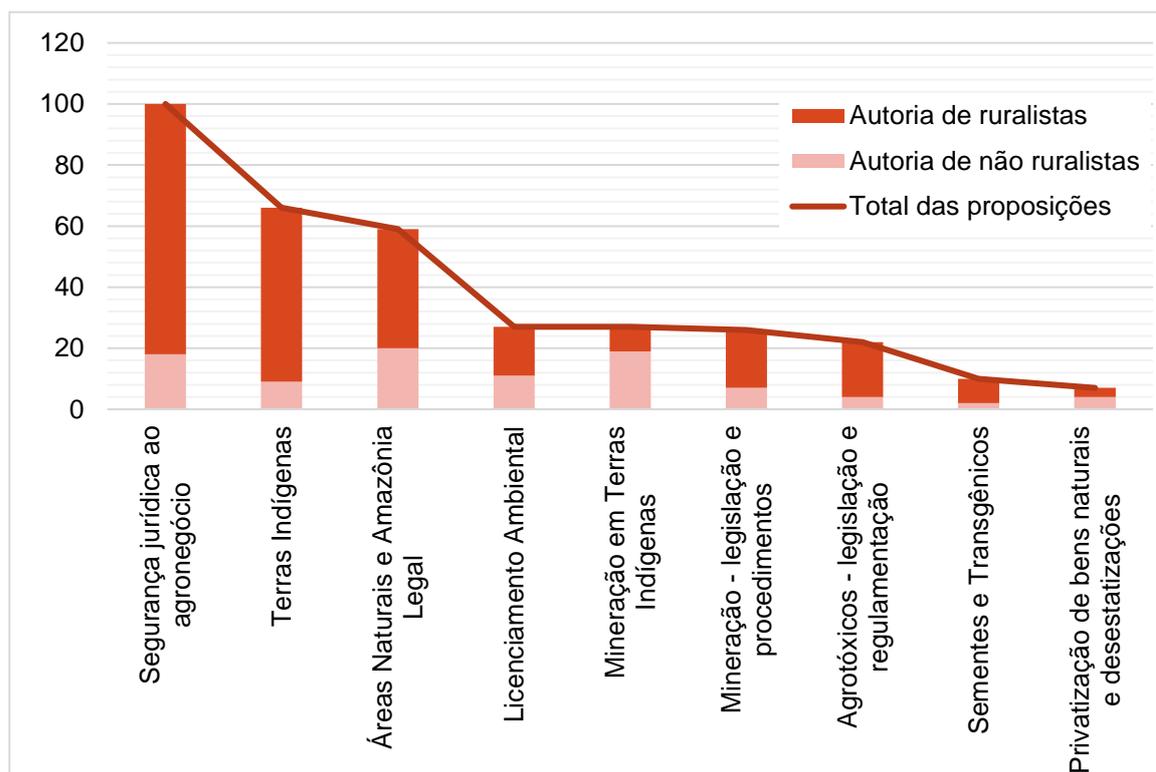
DESDOBRAMENTOS NO CONGRESSO NACIONAL DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA RURALISTA QUE OBJETIVA A DESTRUÇÃO SISTEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O agronegócio, por intermédio da bancada ruralista, consolidou a agenda antiambiental em torno de vários temas, construindo uma série de ataques legislativos que ampliam a noção de violência. O que chamamos de violência legislativa (Mitidiero et.al. 2017, 2019, 2020) está materializado no conjunto de proposições que tem por objetivo garantir e perpetuar o avanço do capitalismo frente a novos territórios. Este também é um momento em

que são acirrados os conflitos socioterritoriais, sobretudo relacionados ao uso e apropriação dos bens naturais, e que atingem as formas de produção e organização social dos povos do campo.

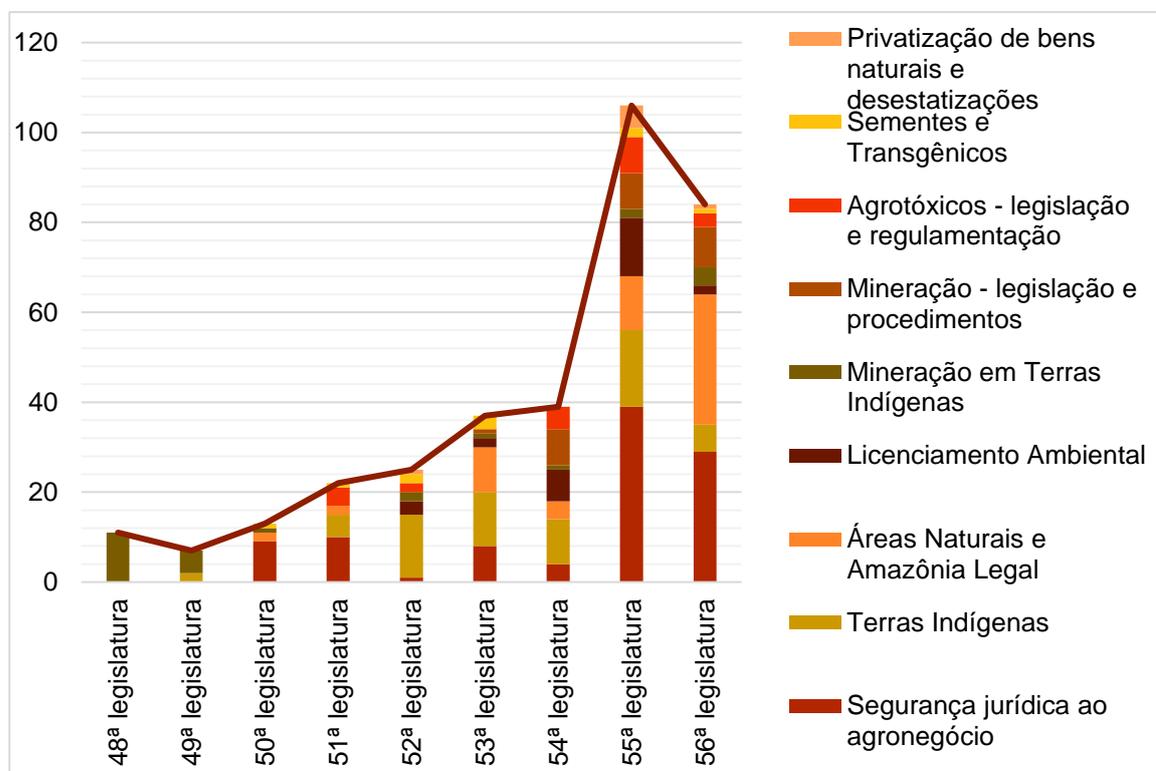
Nos gráficos 6 e 7 estão sistematizados os temas das proposições acompanhadas, com ênfase na autoria da bancada ruralista e legislatura de apresentação das proposições.

Gráfico 7: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e autoria (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal. Elaborado pela autora.

Gráfico 8: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizados por tema e legislatura da apresentação (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal. Elaborado pela autora.

O que ficou constatado na análise dos dados que compõem os gráficos 7 e 8 é o aumento gradativo de temas da agenda legislativa antiambiental. O avanço da violência legislativa e territorial em direção à natureza, conforme afirmaram Mitidiero et al. (2019, p. 167), resplandece desde sua exploração voraz dos bens naturais até estratégias de transformar todos os bens naturais em mercadoria, em um processo orquestrado de submeter a natureza (da sua exploração à sua preservação) às dinâmicas de mercado.

Uma das faces desse processo é que, além das proposições que objetivam anistia de punições efetivas para aqueles que ocupam ilegalmente áreas protegidas e terras devolutas, o projeto ruralista também se articula para consolidar diversos benefícios perante o Estado.

A MPV 910/2019, de autoria do presidente Jair Bolsonaro, é uma exemplificação de tal constatação. Mesmo tendo perdido a eficácia por não ter sido votada dentro do prazo estabelecido pelo regimento legislativo, serviu como aporte para a construção do texto de uma proposição legislativa no formato de PL tão nociva quanto a propositura original. Trata-se do PL 2633/2020, de autoria do deputado federal Zé Silva (Solidariedade/MG), relator da MPV 910. No seu pano de fundo, esse projeto de lei, já popularizado no “PL da Grilagem”, visa regularizar terras roubadas do patrimônio público, em outras palavras, é um prêmio ao roubo.

O PL 2633/2020, que dispõe sobre novas normas para regularização fundiária em terras públicas, é uma alternativa para que a pauta da MPV 910/2019 permaneça em tramitação. Apesar da adaptação e algumas modificações em seu texto, o PL 2633/2019 preserva o teor inicial da medida provisória 910, sinalizando risco sobretudo para as áreas de expansão da fronteira agrícola e biomas como o Cerrado e a Amazônia. Dentre os principais pontos vale destacar a dispensa de vistoria prévia para titulação de imóveis, conforme apontado no terceiro parágrafo do artigo 13 do referido projeto de lei:

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até seis módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

§3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até seis módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

O texto do PL em comparação ao texto da MPV, mesmo reduzindo de 15 para 6 módulos fiscais o limite previsto para regularização, abre margem para a apropriação de terras sob formas indevidas e irregulares, sobretudo na região Amazônica, marcada por conflitos que foram agravados durante os anos que abrangem as 55ª e 56ª legislaturas. Essas terras roubadas passíveis de serem premiadas com a nova lei, muito geralmente apresentam não só crimes contra o patrimônio público, mas também crimes ambientais. Isso significa a transformação das violações da legislação na própria lei, ou como bem afirmou Brum (2020), “o crime vai se convertendo em lei e se tornando o próprio Estado”.

A TERRITORIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA RURALISTA COM MATERIALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS EM LEI

Diante deste efetivo processo de consolidação de uma agenda antiambiental, as ações ruralistas têm se efetivado em território nacional com fiel apoio do poder executivo. Assim como também, ao ocupar grandes frações da estrutura burocrática do Estado, os ruralistas constroem vias para institucionalizar práticas territoriais ilegítimas e assim dar continuidade à implantação do seu projeto mediante a violência territorial, legislativa e de classe. O poder de articulação da bancada ruralista já resultou em conquistas para os setores que representam, conquistas essas marcadas pela disputa assimétrica em termos de poder político, econômico e de representação parlamentar.

O Estado vem assumindo a legitimidade das práticas ruralistas à medida em que suas pautas são consolidadas enquanto marcos regulatórios do território brasileiro. O poder dos grupos de interesse e das multinacionais representadas legislativamente pelos ruralistas, vem ao longo das legislaturas consolidando marcos regulatórios que têm o seu teor materializado no território e acabam por agravar conflitos e acirrar a dramática questão agrária

brasileira. No decorrer das legislaturas, e sobretudo nas mais recentes, é nítida a diferença entre a consolidação de medidas que objetivam ampliar a segurança jurídica ao agronegócio em relação àquelas estabelecidas para o desenvolvimento social das populações/povos do campo.

Embora o objetivo central desta pesquisa se concentre em analisar as etapas e sujeitos do processo legislativo que marcam o cumprimento do projeto ruralista, há a necessidade também de descrever a consolidação de seus feitos, no intuito de expor como vem ocorrendo a ampliação da segurança jurídica ao agronegócio. Uma parte do projeto já consolidado em lei está sistematizada no quadro a seguir.

Quadro 1: Proposições transformadas em lei que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)

Tema	Lei ou decreto	Data de publicação da lei ou decreto	Proposição de origem	Autor ou origem
Áreas naturais e Amazônia Legal	Lei Ordinária 11763/2008	Outubro de 2008	MPV 422/2008	Presidência da República — Luis Inácio
	Lei Ordinária 11952/2009	Fevereiro de 2009	MPV 458/2009	Presidência da República — Luis Inácio
	Lei Ordinária 12651/2012	Maio de 2012	PL 1876/1999	Sérgio Carvalho (PSDB/RO)
	Lei Ordinária 12678/2012	Junho de 2012	MPV 558/2012	Presidência da República — Dilma Rousseff
	Lei Ordinária 12727/2012	Outubro de 2012	MPV 571/2012	Presidência da República — Dilma Rousseff
	Lei Ordinária 13452/2017	Dezembro de 2016	MPV 758/2016	Presidência da República — Michel Temer
	Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017	Agosto de 2017	Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 14004/2020	Maio de 2020	PL 1304/2020	Deputados Federais - Jhonatan de Jesus (Republicanos/RR); Ottaci Nascimento (SD/RR); Hiran Gonçalves (PP/RR); Shéridan (PSDB/RR);

				Aline Gurgel (Republicanos/ AP)
	Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020	Agosto de 2020	Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020	Agosto de 2020	Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020	Presidência da República — Jair Bolsonaro
Agrotóxicos — legislação e regulamentação	Lei Ordinária 10925/2004	Julho de 2004	PLV 40/2004	Deputado Federal Mário Negromonte (PP/BA)
	Lei Ordinária 10925/2005	Julho de 2005	MPV 183/2004	Presidência da República — Luiz Inácio
Mineração — legislação e procedimentos	Lei Ordinária 9314/1996	Novembro de 1996	PL 4151/1993	Presidência da República — Fernando Henrique Cardoso
	Lei Ordinária 13540/2017	Novembro de 2017	MPV 789/2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13575/2017	Novembro de 2017	MPV 791/2017	Presidência da República — Michel Temer
Privatização de bens naturais e desestatizações	Decreto Legislativo 103/1996	Outubro de 1996	PDC 308/1996	CDCMM
	Decreto Legislativo 788/2005	Julho de 2005	PDC 1785/2005	Deputado Federal Fernando Ferro (PT/PE)
Segurança jurídica e proteção ao agronegócio	Lei Ordinária 10304/2001	Novembro de 2011	PL 3190/1992	Senadora Marluce Pinto (PTB/RR)
	Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015	Mai de 2016	Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015	Presidência da República — Dilma Rousseff
	Lei Ordinária 13334/2016	Agosto de 2016	MPV 727/2016	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13465/2017	Dezembro de 2016	MPV 759/2016	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13465/2017	Dezembro de 2016	PLV 12/2017	Presidência da República — Michel Temer

	Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017	Março de 2017	Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13502/2017	Maio de 2017	MPV 782/2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13729/2018	Outubro de 2018	MPV 842/2018	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13844/2019	Janeiro de 2019	MPV 870/2019	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020	Maio de 2020	Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019	Maio de 2019	Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019	Presidência da República — Jair Bolsonaro
Sementes e transgênicos	Lei Ordinária 9456/1997	Abril de 1997	PL 1325/1995	Deputado Federal Renato Johnsson (PR/PDS)
	Lei Ordinária 10688/2003	Junho de 2003	MPV 113/2003	Presidência da República — Luis Inácio
	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.	Março de 2005	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.	Presidência da República — Luis Inácio
Terras indígenas	Lei Ordinária 13901/2019	Janeiro de 2019	MPV 886/2019	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI	Abril de 2020	Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI	INCRA

Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Planalto. Elaborado pela autora.

São 33 leis⁶ que significam a flexibilização da legislação, correspondendo a quase todos os temas analisados para a construção desta pesquisa. Entre essas leis identificadas, 19 (57% do total) foram consolidadas durante as 55ª e 56ª legislaturas, acompanhando o que

⁶ O total de leis aprovadas parece ser pequena diante da totalidade de proposições que apresentamos nos gráficos, entretanto há uma dinâmica que não abordamos neste texto por falta de espaço, que é o papel do apensamento das leis. Ou seja, muitas das proposições são anexadas (apensadas) por terem temas e/ou objetivos comuns, isto quer dizer que, por exemplo, um PL transformado em lei pode ter representado dezenas de outros PLs com o mesmo teor.

se constatou com os projetos em andamento nas casas do Congresso Nacional em relação ao aumento de apresentações e celeridade no processo de tramitação.

Ademais, é necessário destacar a existência de um contraponto a esse *modus operandi* no Congresso Nacional, e que, embora não sejam numerosos como a avalanche de proposições com raiz ruralista, podem ser um obstáculo para a consolidação plena desse projeto de destruição de direitos. Projetos de lei de franco interesse da população brasileira, que representam formas de garantir justiça socioambiental, também povoam a dinâmica parlamentar, vale lembrar. Vale ressaltar ainda que muitos dos ataques legislativos foram barrados pelas ações e mobilizações dirigidas pelos movimentos sociais e políticos do âmbito popular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A territorialização do processo legislativo com a consolidação das leis e a crescente articulação ruralista no Congresso Nacional, funcionam, por um lado, como instrumento para assegurar perante o Estado a legalidade e a continuidade da violência territorial contra os povos do campo e a exploração e privatização dos bens naturais; de outro, funcionam como instrumentos de agravamento de conflitos entre sujeitos que possuem salvaguardas jurídicas assimétricas.

Destacamos nesta pesquisa, sobretudo, os temas que durante as 55ª e 56ª legislaturas obtiveram os desdobramentos mais nefastos no parlamento brasileiro. Tais temas ainda permanecem entre as pautas legislativas dos ruralistas, sendo parte de uma mobilização legislativa forte e articulada, que continua avançando em direção ao desmonte dos marcos de proteção ambiental e conseqüentemente aos direitos dos diversos povos do campo.

REFERÊNCIAS

BRUM, Eliane. A miliciarização da Amazônia: como o crime vira lei e o criminoso “cidadão de bem” na maior floresta tropical do mundo. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2019*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2020. p. 105-114

CASTILHO, Alceu. **Partido da terra**: como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo: Contexto, 2012. 240 p.

GLOSSÁRIO DE TERMOS LEGISLATIVOS. **Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/552849/001140838_GlossarioTermosLegislativos.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

MITIDIERO, Marco A.; MARTINS, Lucas A.; MOIZÉS, Brenna C. Contra o povo: ataque parlamentar aos direitos dos povos do campo e da natureza. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2018*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2019. p.163-171

MITIDIERO, Marco A.; MARTINS, Lucas A.; SILVA, Ana M. S.; NASCIMENTO, André P. **Ataques aos direitos dos povos do campo: as ações do legislativo e executivo federal.** In: **Conflitos no Campo - Brasil 2016**, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2017. p. 88-104

MITIDIERO, Marco A.; MORAIS, Hugo B., MARTINS, Lucas A.; MOIZÉS, Brenna C. Leis e Grandes Empreendimentos: do Estado de Direito ao Estado de Exceção. In: **Conflitos no Campo - Brasil 2017**, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2018. p. 151-179.